



PREFEITURA DE
IBARETAMA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO. DIREITO
ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE
PREÇOS. PARECER FINAL. JULGAMENTO.
PARECER FAVORÁVEL.

Por força do despacho, vem ao exame desta Assessoria Jurídica do Município de IBARETAMA o presente processo licitatório para elaboração de competente parecer jurídico final do processo, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para executar obras de Pavimentação em Pedra Tosca em Diversas ruas da Sede e nos distritos do Município de Ibarretama/CE, em conformidade com o Projeto Básico e anexos do Edital, de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Ibarretama/CE.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no Edital do Processo Administrativo TOMADA DE PREÇOS Nº TP004/2023SOSP, destacando que a presente análise não vincula a decisão da Presidente da Comissão acerca da conveniência e oportunidade da contratação.

O presente parecer limita-se aos aspectos jurídico-formais da fase externa do certame, concernentes às fases do procedimento, considerando as informações trazidas pelos autos, tendo em vista, ainda, os aspectos inerentes à conveniência e oportunidade da contratação pretendida, bem como os aspectos materiais relativos aos documentos apresentados pelo licitante único no processo em tela encontram-se na órbita de competência exclusiva dos Ordenadores de Despesas e da Presidente da Comissão de Licitação do Município de Ibarretama, respectivamente. No que tange às considerações meritórias sobre as minutas de edital e contrato, estas já foram objeto de análise, conforme se depreende do competente parecer inicial já constante nos autos.

Dada à devida publicação do edital e seus anexos, atenderam ao chamado convocatório, comprovando o alcance da publicidade dos atos, conforme se infere das informações constantes na ata da sessão, bem como na lista de presença acostada aos autos.



PREFEITURA DE
IBARETAMA



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Examinando o teor da ata da referida sessão, infere-se que esta se deu de forma transparente e pautada pelo julgamento dos documentos de habilitação e proposta de preços, tendo participado a seguinte interessada:

- 1) WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
- 2) LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP
- 3) ARCTURO CONSTRUÇÕES - JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO
- 4) ABRV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP
- 5) PROJETER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
- 6) PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Contudo, obedecendo todos os critérios de julgamento estipulado no edital, a licitante que obteve o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo considerada vencedora do certame:

ARCTURO CONSTRUÇÕES - JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.077.025/0001-81; com sua sede na Rua Basílio Emiliano Pinto, Nº 254 – Centro – Quixadá - CE. E-mail: arcturo.construcoes@hotmail.com, representado pelo Sr. José Venâncio Pimentel Almeida (Sócio Administrador), com o valor global de **R\$ 270.431,65 (Duzentos e setenta mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos)**, visto que a mesma atendeu na íntegra o ato convocatório

Tendo estas satisfeitas às exigências de classificação ofertando valores dentro dos critérios de aceitabilidade previstos no edital e abaixo do valor estimado de contratação por item, bem como satisfeito as condições de habilitação previstas no edital, tudo dentro dos prazos estabelecidos.

As demais fases, como termo de adjudicação, termo de julgamento, extrato de licitação e suas respectivas publicações, estão de acordo com os preceitos legais, tendo as licitantes dispensado o direito de recurso facultado pela legislação em vigor.

Em conclusão, compulsando os autos, verifico que os procedimentos adotados pela Presidente da Comissão de Licitação do Município de Ibaretama se afeiçoam ao ordenamento jurídico aplicável, contendo o procedimento os documentos essenciais à classificação e habilitação da licitante vencedora, pelo que concluo que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento licitatórios em seu aspecto formal e finalístico.



PREFEITURA DE
IBARETAMA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Considerando o exposto e a conclusão *retro*, opino pela homologação do certame.

É o Parecer, salvo melhor juízo!

IBARETAMA/CE, 23 do maio de 2023.

Marcelle Kelma Uchoa Pinheiro Sindeaux
OAB/CE nº 44.801
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO